



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

**CONTRATO Nº 025-PE 34-19****Contrato n.º 25/2019****Processo SEI n.º [0000073-84.2019.6.17.8000](#)****Pregão n.º 34/19 - Eletrônico**

**Contrato de prestação de serviços de Telefonia Móvel Pessoal - SMP nas modalidades local (VC1) e de Longa Distância Nacional (VC2 e VC3) com fornecimento de aparelhos celulares por comodato, bem como, para prestação de serviço móvel à internet (plano de dados), celebrado entre a União, por meio do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco - TRE/PE, e TELEFÔNICA BRASIL S/A, na forma abaixo:**

Pelo presente instrumento de Contrato de prestação de serviços, de um lado, a União, por meio do **Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco - TRE/PE**, com endereço na Avenida Governador Agamenon Magalhães, n.º 1160, Graças, Recife/PE, CEP 52.010-904, inscrito no CNPJ sob o n.º 05.790.065/0001-00, doravante denominado Contratante, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, no uso da atribuição que lhe confere o inciso X, do Anexo V, artigo 1º, da **Portaria n.º 1.149/18 - TRE-PE/PRES/DG/GABDG, deste Tribunal, publicada no Diário de Justiça Eletrônico de 13 de dezembro de 2018**, Alda Isabela Saraiva Landim Lessa, brasileira, casada, Servidora Pública Federal, inscrita no CPF/MF sob o n.º 698.022.204-00, residente e domiciliada em Recife/PE, e de outro lado, Telefônica Brasil S/A, inscrita no CNPJ sob o n.º 02558157/0001-62, aqui denominada **Contratada**, com endereço na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1376, Cidade Monções, São Paulo/SP, CEP: 04571-936, neste ato representada por Carlota Braga de Assis Lima, brasileira, casada, Gerente, RG 630.486 SSP/DF, CPF/MF 613.174.201-44 e Wellington Xavier da Costa, Brasileiro, solteiro, Gerente Sênior, RG 3516308 SSP/GO, CPF: 887.321.001-59, sujeitos às normas da Lei n.º 10.520/02, aos Decretos n.ºs 3.555/00, 5.450/05 e 8.538/15, à Lei Complementar n.º 123/06, à Resolução TSE n.º 23.234/10, à Lei n.º 8.666/93, ao Pregão que originou a presente contratação e à Proposta de **24/07/2019**, apresentada pela **Contratada**, que integra este Contrato, independentemente de transcrição, têm entre si, justa e pactuada, a contratação dos serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes.

**ANEXO ÚNICO - ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS**

**DO OBJETO**

**Cláusula Primeira** - O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de **Telefonia Móvel Pessoal - SMP, nas modalidades local (VC1) e de Longa Distância Nacional (VC2 e VC3), com fornecimento de aparelhos celulares por comodato, bem como, para prestação de serviço móvel à internet (plano de dados)**, de acordo com as especificações estabelecidas no Edital que originou a presente contratação, seus anexos, neste Contrato e na Proposta da **Contratada**.

**Parágrafo Único** - O objeto deste Contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), conforme o art. 65, § 1º, da Lei n.º 8.666/93. A supressão poderá exceder este limite, nos casos de acordo celebrado entre os contratantes, segundo dispõe o artigo 65, § 2º, II, da Lei n.º 8.666/93.

## DA VIGÊNCIA

**Cláusula Segunda** O presente Contrato terá vigência de **01/08/2019 a 31/12/2020**.

## DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**Cláusula Terceira** - A **Contratada** deverá executar os serviços, de acordo com as condições e especificações constantes deste Contrato, assim como com as demais condições estabelecidas no Edital que originou a presente contratação e seus anexos.

**Cláusula Quarta** - Com vistas à melhoria contínua na prestação de serviços no âmbito do **Contratante** será estabelecido um **Acordo de Nível de Serviços – ANS** nas condições descritas no **ANEXO ÚNICO**, a que a **Contratada** está obrigada a cumprir.

**Parágrafo Único** - A **Contratada** deverá prestar os serviços 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas, que deverão ser comunicadas ao **Contratante** com antecedência mínima de **5 (cinco) dias**, conforme arts. 18 e 28 da Resolução nº 477/2007 da Anatel.

## DO PREÇO

**Cláusula Quinta** - A **Contratada** receberá do **Contratante**, pelos serviços executados, a importância global estimada de R\$ 4.007,88 (quatro mil e sete reais e oitenta e oito centavos ).

**ITEM 1**

Tipo de Serviço	Unidade	Quantidade 17 meses	Preço Unitário	Valor total 17 meses(R\$)
VC1 móvel-fixo	min	680	R\$ 0,10	R\$ 68,00
VC1 móvel-móvel (mesma operadora)	min	1.020	R\$ 0,10	R\$ 102,00
VC1 móvel-móvel (outra operadora)	min	1.700	R\$ 0,10	R\$ 170,00
VC2 móvel-fixo	min	43	R\$ 0,20	R\$ 8,60
VC2 móvel-móvel (mesma operadora)	min	43	R\$ 0,10	R\$ 4,30
VC2 móvel-móvel (outra operadora)	min	43	R\$ 0,30	R\$ 12,90
VC3 móvel-fixo	min	43	R\$ 0,20	R\$ 8,60
VC3 móvel-móvel (mesma operadora)	min	43	R\$ 0,10	R\$ 4,30
VC3 móvel-móvel (outra operadora)	min	43	R\$ 0,30	R\$ 12,90
Serviço SMS	unid	34	R\$ 0,08	R\$ 2,72
Assinatura básica Smartphone 5GB	sv	34	R\$ 52,00	R\$ 1.768,00
Tarifa Zero	sv	34	R\$ 5,00	R\$ 170,00
Gestor	sv	34	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Assinatura básica	Assinatura	34	R\$ 10,00	R\$ 340,00
<b>GLOBAL DO ITEM 1</b>				<b>R\$ 2.672,32</b>

**VALOR GLOBAL 17(DEZESSETE) MESES – R\$ 2.672,32( dois mil seiscentos e setenta e dois reais e trinta e dois centavos).**

**ITEM 2**

Tipo de Serviço	Unidade	Quantidade	Preço Unitário (R\$)	Valor total 17 meses(R\$)
VC1 móvel-fixo	min	340	R\$ 0,10	R\$ 34,00
VC1 móvel-móvel (mesma operadora)	min	510	R\$ 0,10	R\$ 51,00
VC1 móvel-móvel (outra operadora)	min	850	R\$ 0,10	R\$ 85,00
VC2 móvel-fixo	min	21	R\$ 0,20	R\$ 4,20
VC2 móvel-móvel (mesma operadora)	min	21	R\$ 0,10	R\$ 2,10
VC2 móvel-móvel (outra operadora)	min	21	R\$ 0,30	R\$ 6,30
VC3 móvel-fixo	min	21	R\$ 0,20	R\$ 4,20
VC3 móvel-móvel (mesma operadora)	min	21	R\$ 0,10	R\$ 2,10
VC3 móvel-móvel (outra operadora)	min	21	R\$ 0,30	R\$ 6,30
Serviço SMS	unid	17	R\$ 0,08	R\$ 1,36
Assinatura básica Smartphone 5GB	sv	17	R\$ 52,00	R\$ 884,00
Tarifa Zero	sv	17	R\$ 5,00	R\$ 85,00
Gestor	sv	17	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Assinatura básica	Assinatura	17	R\$ 10,00	R\$ 170,00
<b>GLOBAL DO ITEM 2</b>				<b>R\$ 1.335,56</b>

**VALOR GLOBAL 17(DEZESSETE) MESES – R\$ 1.335,56(Hum mil, trezentos e trinta e cinco reais e cinquenta e seis centavos)**

Parágrafo Único - Todos os impostos, taxas, fretes, encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, seguros e demais despesas incidentes, que incorram ou venham a incorrer sobre o presente Contrato ou decorrentes de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade da **Contratada**.

**DO PAGAMENTO**

**Cláusula Sexta** - Pela perfeita e fiel entrega do objeto licitado, o TRE/PE efetuará o pagamento do preço proposto pela Contratada, mediante ordem bancária creditada na conta corrente 12.698-5, agência 3070-8 do Banco do Brasil, em até 5 (cinco) dias úteis, na hipótese de o valor da nota fiscal/fatura ser de até R\$17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), e em até 10 (dez) dias úteis, para valores superiores, contado

da data do aceite e atesto pelo TRE/PE na nota fiscal/fatura, desde que não haja fato impeditivo provocado pela Contratada.

Parágrafo Primeiro - A Secretaria de Orçamento e Finanças deverá conferir toda a documentação referente à comprovação da quitação das obrigações fiscais impostas à **Contratada**, bem como efetuar, na fonte, todos os descontos legais.

Parágrafo Segundo - O pagamento será proporcional ao atendimento das metas estabelecidas no **Acordo de Nível de Serviço – ANS**, anexo à minuta do Contrato (**ANEXO Único**), o qual define objetivamente os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços e as respectivas adequações de pagamento.

Parágrafo Terceiro - Ocorrerá, ainda, a **glosa** no pagamento devido à **Contratada**, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando esta não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, conforme **Acordo de Nível de Serviços - ANS** anexo à minuta deste Contrato (**ANEXO ÚNICO**), ressalvada a possibilidade de notificação nas primeiras ocorrências, conforme regra contida no art. 16, da Resolução 23.234/2010 – TSE.

Parágrafo Quarto - O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante da nota fiscal/fatura, deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação do Pregão que originou a presente contratação.

Parágrafo Quinto - Eventual mudança no CNPJ do estabelecimento da **Contratada** (matriz/filial) encarregado da execução deste Contrato, **entre aqueles constantes dos documentos de habilitação**, terá de ser solicitada formal e justificadamente, com antecedência mínima de **8 (oito) dias úteis**, da data prevista para pagamento da nota fiscal.

Parágrafo Sexto - Antes de cada pagamento à **Contratada**, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital. Constatada a irregularidade, a gestão contratual notificará a **Contratada** para proceder à regularização, sob pena de instauração de processo administrativo para aplicação de penalidade/rescisão do contrato, por descumprimento contratual.

Parágrafo Sétimo - A fatura mensal deverá especificar o detalhamento dos serviços prestados, bem como discriminar as alíquotas dos impostos e contribuições inclusos no preço.

Parágrafo Oitavo - Em havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação das despesas, a **Contratada** será oficialmente comunicada do fato pelo gestor deste Contrato, e a partir daquela data, o pagamento ficará suspenso até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e reapresentação do documento fiscal, que deverá ser entregue na sede do **Contratante**, no prazo mínimo de **10 (dez) dias** antes da data de seu vencimento, sem qualquer ônus para o **Contratante**.

Parágrafo Nono - Caso a identificação de cobrança indevida ocorra após o pagamento da nota fiscal/fatura, o fato será informado à **Contratada** para que seja feita a devolução do valor correspondente no próximo documento de cobrança.

Parágrafo Décimo - Após o encerramento do contrato, o saldo dos serviços utilizados por força desta contratação deverão ser cobrados em um prazo máximo de **90 (noventa) dias**.

Parágrafo Décimo Primeiro - No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a **Contratada** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a **taxa de compensação financeira** devida pelo TRE/PE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada aplicando-se a seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , onde:

EM	=	Encargos Moratórios.
N	=	Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP	=	Valor da parcela a ser paga;
I	=	Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:
		$I = \frac{TX}{100} \times \frac{N}{365}$ $I = \frac{6}{100} \times \frac{6}{365}$ $I = 0,0001644$ TX = Percentual da taxa anual = 6%.

## DO REAJUSTE

**Cláusula Sétima** - As tarifas serão reajustadas até o maior percentual aprovado para as tarifas de telecomunicações, por ocasião do ajuste tarifário, devendo ser utilizado, como índice de reajuste, o determinado pela Agência Nacional de Telecomunicação (ANATEL).

## DA FISCALIZAÇÃO

**Cláusula Oitava** - Será de responsabilidade do **Contratante** acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por meio dos servidores designados no processo SEI indicado no preâmbulo deste **Contrato**.

## DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**Cláusula Nona** - Constituem obrigações do **Contratante**:

- a) permitir acesso dos empregados da **Contratada** às suas dependências para execução de serviços, quando necessário;
- b) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da **Contratada**;
- c) assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;
- d) controlar as ligações realizadas e documentar as ocorrências havidas;
- e) fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela **Contratada**, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos, não deve ser interrompida;
- f) acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços;
- g) efetuar os pagamentos nas condições e preços ora pactuados, desde que não haja nenhum óbice legal nem fato impeditivo provocado pela **Contratada**;
- h) arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato, bem como de seus aditamentos, no Diário Oficial da União, que será providenciada pela Administração até o **5º (quinto) dia útil** do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de **20 (vinte) dias** daquela data, nos termos do Parágrafo Único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**Cláusula Décima** - Será de responsabilidade da **Contratada** a prestação dos serviços constantes da **Cláusula Primeira** deste Contrato, com obediência a todas as condições estabelecidas em lei, no Edital do Pregão que originou a presente contratação, neste Contrato, bem como as oferecidas em sua proposta.

**Cláusula Décima Primeira** - A **Contratada**, ainda, ficará obrigada a:

- a) arcar com todos os ônus necessários à completa execução dos serviços ora contratados;
- b) fornecer ao **Contratante** os chips especificados no Termo de Referência (**ANEXO I**) do Edital que originou o presente Contrato, bem como homologar as linhas telefônicas sem nenhum custo a título de aquisição, habilitação ou taxa de serviço para ativação das mesmas;
- c) executar os serviços dentro dos prazos que se seguem:

<b>Prazos para execução dos serviços</b>		
<b>nº ordem</b>	<b>Atividades técnicas nas operadoras</b>	<b>Prazo para execução</b>
1	Entrega dos chips e dos aparelhos celulares em comodato à Contratante	Até 15 dias do início da vigência do contrato
2	Habilitação da linha	até 48 horas da solicitação efetuada pela Contratante
3	Bloqueio da linha	até 24 horas da solicitação efetuada pela Contratante
4	Desbloqueio da linha	até 24 horas da solicitação efetuada pela Contratante
5	Troca de número	até 24 horas da solicitação efetuada pela Contratante
6	Substituição de chips	Até 5 dias da solicitação efetuada pela Contratante
7	Sanar falhas ou interrupção dos serviços	Até 48 horas

8	Sanar falhas ou interrupção dos serviços nos 2 (dois) dias que antecedem as eleições	até 06 horas
9	Sanar falhas ou interrupção dos serviços nos dias em que ocorrem as eleições	até 02 horas

d) fornecer pelo menos 10% a mais do quantitativo de chips contratados desabilitados, para servirem como reserva, em caso de falha, furto ou extravio;

e) possibilitar que, em caso de extravio, furto ou roubo, os servidores gestores do **Contratante** ou usuários do equipamento, realizem solicitação diretamente à Central de Atendimento do bloqueio da linha móvel;

f) operacionalizar a portabilidade dos números de acordo com o solicitado pelo **Contratante**;

f.1) em nenhuma hipótese, cobrar valores referentes à taxa de habilitação, portabilidade ou ativação de linhas móveis por meio de seus respectivos chips, inclusive nas hipóteses de haver substituição das mesmas;

g) responder pelos danos causados diretamente ao **Contratante** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pelo **Contratante**;

h) responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da Anatel, inclusive quanto aos preços praticados neste Contrato;

i) zelar pela perfeita execução dos serviços contratados;

j) disponibilizar, ao **Contratante**, central de atendimento, por meio de chamada gratuita, com funcionamento **24 (vinte e quatro) horas** por dia e **7 (sete) dias** por semana;

k) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Seção de Comunicação do **Contratante**, através de mensagem eletrônica, atendendo-os em até **48 (quarenta e oito) horas**, a partir do envio da solicitação, por meio de um representante designado para acompanhamento da execução deste Contrato;

l) prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica;

m) possuir cobertura em todos os municípios elencados no item contratado, garantindo o sinal de telefonia móvel para voz e dados 3G e/ou 4G;

n) fornecer os serviços de *roaming* nacional de forma automática, sem a necessidade de habilitação de outro equipamento ou a intervenção do usuário;

o) possibilitar ao Contratante na condição de assinante viajante, receber e/ou realizar chamadas, em redes de outras operadoras de serviço, em conformidade com as condições técnicas e operacionais por elas estabelecidas, bem como de acordo com a legislação vigente;

p) fornecer, mensalmente, Nota Fiscal de Serviço/Fatura e respectivos demonstrativos, que deverão ser fornecidos em arquivo eletrônico, no formato ".pdf", contendo o detalhamento individual de cada linha, com todas as despesas, para atesto dos usuários, com discriminação das alíquotas dos impostos e contribuições inclusos no preço, **no prazo mínimo de 10 (dez) dias antes da data de seu respectivo vencimento, que deverá ser fixado em uma única data entre os dias 03 e 20 de cada mês;**

p.1) se for do interesse da **Contratada** negociar outro formato do arquivo eletrônico, bem como o mecanismo de sua entrega, esta deverá fazê-lo por meio de representante designado junto ao **Contratante**, a quem caberá decisão final quanto ao formato do arquivo;

q) comunicar à Seção de Comunicação do **Contratante**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

r) responder por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências do **Contratante**;

s) assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionados à execução dos serviços, originariamente ou vinculado por prevenção, conexão ou contingência;

t) assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato;

u) manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas por ela, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do art. 55, XIII, da Lei n.º 8.666/93;

v) responsabilizar-se por clonagens ou outros tipos de fraudes, que porventura venham a ser identificadas nas linhas utilizadas pelo **Contratante**, sem nenhum prejuízo para este;

w) garantir o sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas através do serviço objeto deste Contrato na rede da operadora contratada e dentro de sua área de concessão;

x) comunicar ao **Contratante** qualquer modificação em seu endereço, sob pena de se considerar perfeita a notificação realizada no endereço apresentado durante o Pregão;

y) oferecer gratuitamente os serviços de identificação de chamadas e serviços relativos à substituição de números/linhas;

z) não cobrar tarifas por serviços ou facilidades não solicitados e nem autorizados expressamente pelo **Contratante**;

aa) manter as condições de sustentabilidade exigidas para o certame durante toda a execução do objeto;

ab) apresentar declaração de atendimento aos requisitos de sustentabilidade previstos no Capítulo - DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE, do Edital que gerou o presente Contrato, para fins de análise pelo setor demandante, no prazo **de 24 (vinte e quatro) horas**, contado a partir da assinatura do contrato;

ab.1) o setor demandante poderá realizar diligências para verificar a adequação do objeto ofertado ao exigido no instrumento convocatório quanto ao disposto no capítulo dos Critérios de Sustentabilidade;

ac) informar ao **Contratante** qualquer mudança na situação jurídica de optante do SIMPLES, na forma da Instrução Normativa SRF n.º 1.234/12, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, se for o caso.

Parágrafo Primeiro - É vedada a subcontratação total dos serviços objeto desta licitação, sendo permitida a subcontratação parcial dos mesmos **para a prestação do serviço longa distância**.

Parágrafo Segundo - É proibida a veiculação de publicidade, vinculativa ou não, acerca do contrato firmado com o Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, salvo se houver prévia autorização da Administração do **Contratante**.

## **DAS PENALIDADES**

**Cláusula Décima Segunda** - Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93 e do art. 7º, da Lei nº 10.520/02, a **Contratada** que:

a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

b) ensejar o retardamento da execução do objeto;

c) fraudar na execução do contrato;

d) comportar-se de modo inidôneo;

d.1) considera-se comportamento inidôneo, entre outros:

d.1.1) a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

d.1.2) atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

d.1.3) possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016;

d.1.4) ter sido condenada, a licitante vencedora ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nºs 29 e 105;

e) cometer fraude fiscal;

f) não mantiver a proposta.

**Cláusula Décima Terceira** - A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas na Cláusula acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o TRE/PE;

b) multa de:

b.1) 0,4% (quatro décimos por cento) por hora, sobre o valor mensal da fatura relativa ao mês da ocorrência, no caso de interrupção total da prestação dos serviços;

b.2) 0,4% (quatro décimos por cento) por dia, sobre o valor mensal da fatura relativa ao mês do inadimplemento, no caso de atraso injustificado;

b.3) 2% (dois por cento), sobre o valor total estimado do contrato, no caso de inexecução parcial da obrigação assumida, sem prejuízo das demais consequências oriundas da rescisão unilateral da avença;

b.4) 5% (cinco por cento), sobre o valor total estimado do contrato, no caso de inexecução total da obrigação, sem prejuízo das demais consequências oriundas da rescisão unilateral da avença.

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE/PE, **pelo prazo de até dois anos**;

d) impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF, **pelo prazo de até cinco anos**;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **Contratada** ressarcir o TRE/PE pelos prejuízos causados.

Parágrafo Primeiro - Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666/93, as empresas ou profissionais que:

a) tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**Cláusula Décima Quarta** - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/93, e subsidiariamente a Lei n.º 9.784/99.

Parágrafo Primeiro - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Segundo - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Parágrafo Terceiro - As multas previstas nesta Cláusula serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo **Contratante**.

Parágrafo Quarto - A não entrega dos serviços constantes nos prazos estabelecidos neste Contrato, sem a devida justificativa pela **Contratada**, caracterizará atraso injustificado.

Parágrafo Quinto - A inexecução total do objeto se caracterizará pelo descumprimento de todas as obrigações da **Contratada** previstas neste Contrato.

Parágrafo Sexto - A inexecução parcial do objeto se caracterizará pelo descumprimento de, pelo menos, uma das obrigações da **Contratada**.

## DA RESCISÃO

**Cláusula Décima Quinta** - A inexecução total ou parcial do presente Contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, mediante formalização e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Único - Constituem motivos para a rescisão:

I - inadimplemento da **Contratada**, caracterizado nas seguintes hipóteses:

a) não-cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

- b) subcontratação total de seu objeto, associação da **Contratada** com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Contrato;
- c) paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação ao **Contratante**;
- d) cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do art. 67, § 1º, da Lei n.º 8.666/93;
- e) atraso injustificado na prestação dos serviços contratados;
- f) desatendimento das determinações da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
- g) decretação de falência ou instauração de insolvência;
- h) dissolução da sociedade;
- i) alteração social, ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do **Contratante** prejudique a execução deste Contrato;
- j) descumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

II - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o **Contratante**, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato.

III - inadimplemento do **Contratante**, caracterizado nas seguintes hipóteses:

- a) supressão dos serviços, sem a anuência da **Contratada**, que acarrete modificação do valor inicial deste Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/93;
- b) suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a **120 (cento e vinte) dias**, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de

indenizações, assegurado à **Contratada**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

c) atraso superior a **90 (noventa) dias** dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes dos serviços, ou parcelas deste, e do fornecimento, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **Contratada** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

IV - ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

**Cláusula Décima Sexta** - No caso de rescisão deste Contrato, sem culpa da **Contratada**, caberá, a esta, o valor referente à execução deste Contrato, o ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados, a devolução da garantia e o pagamento da desmobilização, quando for o caso, até a data da dissolução do vínculo contratual, conforme disposto no art. 79, § 2º, II, da Lei n.º 8.666/93.

**Cláusula Décima Sétima** - O presente Contrato também poderá ser rescindido amigavelmente ou por determinação judicial, nos termos do art. 79, incisos II e III, da Lei nº 8.666/93.

## DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**Cláusula Décima Oitava** - A despesa decorrente da execução do Contrato correrá por conta dos seguintes elementos orçamentários:

Programa - 02122057020GP0026

Natureza da despesa:339040

Nota de Empenho – 2019NE000705, de 26/07/2019

Valor do Empenho - R\$ 1.178,75 (Mil, cento e setenta e oito reais e setenta e cinco centavos)

Parágrafo único – Logo após a disponibilização orçamentária para atender às despesas do presente Contrato para o exercício de 2020, será lavrado o correspondente apostilamento.

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Cláusula Décima Nona** - Consoante o prescrito no art. 3.º da Resolução n.º 7, de 18/10/05, em face da redação dada pela Resolução n.º 9, de 6/12/05, do Conselho Nacional de Justiça, fica vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação deste Contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao **Contratante**.

**Cláusula Vigésima** - O Foro da Justiça Federal desta Capital é o competente para dirimir eventuais litígios decorrentes da contratação.

**Cláusula Vigésima Primeira** - Aplica-se à execução do presente Contrato e, em especial aos casos omissos, a Lei n.º 8.666/93 e alterações, bem como, no que couber, a legislação aplicável ao caso concreto.

E, por estarem assim, justas e de acordo, assinam as partes o presente Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim, junto às testemunhas abaixo.

**CONTRATANTE - Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco - TRE/PE**

**Alda Isabela Saraiva Landim Lessa**

**Diretora-Geral**

**CPF/MF 698.022.204-00**

**CONTRATADA - Telefônica Brasil S/A**

**Carlota Braga de Assis Lima**

**Representante Legal**

**CPF/MF 613.174.201-44**

**CONTRATADA-Telefônica Brasil S/A**

**Wellington Xavier da Costa**

**Representante Legal**

**CPF/MF 887.321.001-59**

**TESTEMUNHAS - Aurora Capela Gomes**

CPF/MF 768.051.664-20

**Raylena de Vasconcelos Santos Tôrres**

CPF/MF 021.442.674-21

## **ANEXO ÚNICO**

### **CONTRATO N.º 15/19**

#### **ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO - ANS**

A Contratada deverá prestar os serviços 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas, que deverão ser comunicadas ao Contratante com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, conforme arts. 18 e 28 da Resolução nº 477/2007 da Anatel.

Em caso de inexecução ou de atraso na execução dos serviços serão atribuídos pontos conforme as infrações cometidas e os graus respectivos, de acordo com as tabelas A, B e C, sem prejuízo das sanções que poderão ser aplicadas quando do descumprimento contratual.

Mensalmente será apurado o somatório da pontuação, que servirá de base para que o Contratante efetue as glosas previstas na tabela D.

<b>TABELA A</b>
-----------------

**Prazos para execução dos serviços**

nº ordem	Atividades técnicas nas operadoras	Prazo para execução
1	Entrega dos chips e dos aparelhos celulares em comodato à Contratante	Até 15 dias do início da vigência do contrato
2	Habilitação da linha	até 48 horas da solicitação efetuada pela Contratante
3	Bloqueio da linha	até 24 horas da solicitação efetuada pela Contratante
4	Desbloqueio da linha	até 24 horas da solicitação efetuada pela Contratante
5	Troca de número	até 24 horas da solicitação efetuada pela Contratante
6	Substituição de chips	Até 5 dias da solicitação efetuada pela Contratante
7	Sanar falhas ou interrupção dos serviços	Até 48 horas
8	Sanar falhas ou interrupção dos serviços nos 2 (dois) dias que antecedem as eleições	até 06 horas
9	Sanar falhas ou interrupção dos serviços nos dias em que ocorrem as eleições	até 02 horas

**TABELA B****Pontos atribuídos quando da não execução de serviços**

nº ordem	Não cumprimento das atividades	Pontos

1	Entrega dos chips e dos aparelhos celulares em comodato à Contratante	0,3
2	Habilitação da linha	0,5
3	Bloqueio da linha	0,3
4	Desbloqueio da linha	0,3
5	Troca de número	0,3
6	Substituição de chips	0,3
7	Sanar falhas ou interrupção dos serviços	0,5
8	Sanar falhas ou interrupção dos serviços nos 2 (dois) dias que antecedem as eleições	0,8
9	Sanar falhas ou interrupção dos serviços nos dias em que ocorrem as eleições	1,0

**TABELA C**

**Pontos atribuídos quando do atraso na execução de serviços**

nº ordem	Atraso no cumprimento das atividades	Pontos
1	Entrega dos chips e dos aparelhos celulares em comodato à Contratante	0,15
2	Habilitação da linha	0,25
3	Bloqueio da linha	0,15
4	Desbloqueio da linha	0,15
5	Troca de número	0,15
6	Substituição de chips	0,15

7	Sanar falhas ou interrupção dos serviços	0,25
8	Sanar falhas ou interrupção dos serviços nos 2 (dois) dias que antecedem as eleições	0,4
9	Sanar falhas ou interrupção dos serviços nos dias em que ocorrem as eleições	0,8

<b>TABELA D</b>	
<b>Pontuação acumulada</b>	<b>Glosas</b>
Até 1 ponto	Glosa correspondente a 2% do valor total faturado do mês de referência
1,1 até 2 pontos	Glosa correspondente a 4% do valor total faturado do mês de referência
2,1 até 3 pontos	Glosa correspondente a 6% do valor total faturado do mês de referência
3,1 até 4 pontos	Glosa correspondente a 8% do valor total faturado do mês de referência
4,1 até 5 pontos	Glosa correspondente a 10% do valor total faturado do mês de referência
acima de 5 pontos	A glosa correspondente do valor total faturado do mês de referência será acrescida de 2% para cada ponto adicional a 5 (cinco) pontos, até o limite de 20% do valor da fatura



Documento assinado eletronicamente por **ALDA ISABELA SARAIVA LANDIM LESSA, Diretor(a) Geral**, em 30/07/2019, às 12:08, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Wellington Xavier da Costa - CPF nº. 887.321.001-59 - TELEFÔNICA BRASIL S.A., Usuário Externo**, em 30/07/2019, às 15:27, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOTA BRAGA DE ASSIS LIMA - CPF nº. 613.174.201-44 - TELEFÔNICA BRASIL S.A, Usuário Externo**, em 31/07/2019, às 17:31, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **AURORA CAPELA GOMES TORRES, Assessor(a) Chefe**, em 01/08/2019, às 08:30, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RAYLENA DE VASCONCELOS SANTOS TÔRRES, Técnico(a) Judiciário(a)**, em 01/08/2019, às 11:56, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0957628** e o código CRC **99A46401**.

0000073-84.2019.6.17.8000

0957628v2